

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

Torna-se público que o(a) Município de Igaratá/SP, por meio do(a) Agente de contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Regulamentos internos:

Decreto Municipal nº 01/2024

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_119_0_1_09012024161007.pdf).

Decreto Municipal nº 04/2024

(https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_119_0_1_09012024161420.pdf)

Data da sessão: Ficará disponível em sitio eletrônico oficial do município por 03 (três) dias úteis, contados de 26/01/2026, com fulcro no §3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 01/2024.

Endereço

Eletrônico:

<https://www.igarata.sp.gov.br/licitacoes?modalidade=Dispensa+Lei+14133%2F2021&numero=&ano=&objeto=&status=>

Formalização de propostas: Eventuais interessados deverão formalizar sua proposta conforme ANEXO II, via e-mail: licitacaoigarata@gmail.com

Eventuais dúvidas também poderão ser formalizadas na forma supra.

Fim de recebimento das propostas: Até as 17h00 do dia 29/01/2026.

Valor estimado para contratação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. Locação de palco e demais estruturas, para as festividades do aniversário do município de Igaratá, a ser celebrado nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Prazo de entrega do objeto: Até um dia útil antes do início do evento.

2. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados na forma do preâmbulo desde aviso, constando os documentos exigidos no Decreto Municipal nº 01/2024:

I – Proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;



II – Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

III – Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV – Certidão de regularidade:

a) Perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Perante a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Perante a Justiça do Trabalho.

Sem prejuízo, será exigido para efeito de habilitação, aqueles constantes no ANEXO I.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V - Termo de Ciência e de Notificação

ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Igaratá, 26 de janeiro de 2026

ASSINADO NO ORIGINAL

RAFAELA CAMILY DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Locação de palco e demais estruturas para as festividades do Carnaval- Cai na Folia 2026, a ser realizado nos dias 14 a17 de fevereiro de 2026

1.2. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer, garantindo o fomento dos eventos e atividades turísticas com e conforto em locais públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Diante do exposto, ressalta-se que a realização do evento Cai na Folia – Carnaval 2026 exige a instalação de estruturas específicas, como palco, iluminação, som profissional, tendas, geradores e demais equipamentos técnicos indispensáveis para garantir segurança e qualidade. Considerando que o evento ocorrerá em prazo muito curto, não há tempo hábil para conduzir processo de aquisição, recebimento, montagem e teste desses equipamentos, o que inviabiliza a compra direta ou a execução com recursos próprios. A urgência torna necessária uma solução imediata, especialmente porque a Administração não possui servidores com capacitação técnica para montagem, operação e manutenção de estruturas dessa complexidade, atividades que exigem expertise especializada, certificações e responsabilidade técnica adequada.

1.4. A tentativa de montar e operar tais sistemas com equipe interna acarretaria riscos relevantes, incluindo possíveis falhas estruturais, interrupção do evento, acidentes e responsabilização do Município, além de demandar treinamento e aquisição de ferramentas e insumos que não estão disponíveis. A compra dos equipamentos, além de impraticável no prazo, não se revela economicamente vantajosa, uma vez que se trata de bens de uso eventual, com alto custo inicial, necessidade de armazenamento adequado, manutenção contínua e rápida obsolescência tecnológica. A locação, ao contrário, assegura equipamentos modernos, em perfeito funcionamento, incluindo montagem, operação e desmontagem por equipe técnica especializada, transferindo ao fornecedor a responsabilidade integral pela segurança e pelo funcionamento da estrutura.

1.5. Diante disso, a locação mostra-se a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, especialmente frente à urgência do evento, à inexistência de equipe especializada no quadro municipal e à desvantagem econômica e operacional da tentativa de aquisição e montagem própria. Por essas razões, resta plenamente justificada a opção pela contratação por dispensa de licitação, visando assegurar a adequada execução do evento comemorativo.

1.6. A utilização de estruturas é indispensável para assegurar condições mínimas para a realização do evento, e garantir o crescimento do turismo e fomento do comércio local, através da atratividade e qualidade dos shows a serem apresentados.

1.7. A opção pela contratação nos termos do art. 75, II se dá por se tratar de locação de objetos certos para montagem e realização do evento "Cai na Folia – Carnaval 2026".

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, instalação, manutenção, limpeza, e demais estruturas, conforme as quantidades e condições a serem demandadas pela Administração Municipal, devendo atender às seguintes especificações mínimas:

- a) Fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso;
- b) Instalação dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura, em conformidade com as normas vigentes;
- c) Manutenção corretiva dos equipamentos sempre que constatadas avarias, defeitos ou mau funcionamento;
- e) Retirada dos objetos no término da utilização ou quando solicitado pela Administração;
- f) Fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa dos serviços.

2.3. Os serviços serão executados de acordo com as seguintes especificações técnicas, observando-se as normas de segurança, e qualidade aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização designada pela Administração:

LOTE ÚNICO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	PALCO MEDINDO 12.00 X 10.00 - Palco medindo 12,00 x 8,00 em estrutura de alumínio com colunas em box truss P-30, cobertura com torre P 30, m altura regulável de 1,70 a 2,40m, 01 (uma) área de serviço cobertas e com fechamento lateral, 02 Torres de PA com altura de 08(oito) metros, cobertura do palco em lona antichamas,
2	TESTEIRA – Tam. 12.00 X 10.00 X 1.00 - Estrutura em treliça de alumínio modular leve e de alta resistência modelo P30 incluso base reforçada para sustentação e fixação por cabos e estacas, de forma segura, bem como demais acessórios de segurança, em perfeitas condições de uso.
3	TESTEIRA REDONDA – Tam. 1,50 X 1,50 - Estrutura em treliça de alumínio modular leve e de alta resistência modelo P15 incluso base reforçada para sustentação e fixação por cabos e estacas, de forma segura, bem como demais acessórios de segurança, em perfeitas condições de uso.
4	BOXTRUSS – Tam. 1,70 de comprimento, modelo P30. Quant. 2
5	HOUSE MIX - mixHouse mix coberta medindo 5,00m x 4,00m, com piso de 0,30cm de altura em relação ao solo e cobertura a 2,50m do piso (pé direito).
6	PISO MOLINARI - Composição em estrutura tubular metálica regulável, com travamento inferior em chapa dobrada, travessas de sustentação depico em chapa metálica com carga mínima de 350kg

7	CARPETE - Forração tipo carpete, na cor cinza
8	TENDAS 4 X 4 m – Quant. 8 Unidades - Tendias nas dimensões 4 x 4 m, em estrutura metálica, pintada na cor alumínio, com 2,50 m de altura lateral em relação ao solo, com cobertura em sistema tensionado (chapéu de bruxa), com lona KP 1000 auto-extinguível, anti-chamas, antimoho, impermeável, com tratamento contra raios ultravioleta, que não rompam em condições de frio extremo e não exsudam mesmo após longo período.
9	GRADES - Grades metálicas, medindo 1,30 m de altura x 2,00 m de comprimento, de encaixe possibilitando o isolamento do público. As peças devem estar em perfeito estado de conservação. Quant. 35 unidades.
10	CAMARINS ARTÍSTICO E MOBILIÁRIO - Camarins em octanorme medindo 3.00 x 3.00 cada, com 1,40 m de altura do chão ao piso, com estrutura metálica e escada lateral, divididos em 4 camarins medindo 4,00m x 4,00m, 1 sala de apoio e o restante montado como sala de convivência. Confeccionado em estrutura de octanorme e placas de TS com a parte frontal do mesmo material, confeccionada em placas meio TS na parte inferior e meio acrílico na superior e altura de 2,20m. Teto pergolado com forração apropriada, iluminação fluorescente com calhas e pontos de tomada elétrica de .110/220 v. Móveis: para os camarins: 03 sofás ,03 Frigobar, 06 cadeiras, 03 espelhos, 03 araras, ar condicionado em número de 03 aparelhos de 10.000 btus para a climatização total dos camarins.
11	GERADORES - Geradores de 150 KVA, silenciados e blindados acusticamente, com fechamento nas laterais em grades, operador, manutenção preventiva e combustível. As peças deverão estar em perfeito estado de conservação. Incluso transporte, montagem, desmontagem, equipe técnica e engenheiro civil responsável, ou profissional equivalente, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2.4. Os itens constantes na tabela acima compõem o escopo de um único objeto de locação, devendo ser centralizado em uma única contratada especializada para que execute os serviços com singularidade de qualidade.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. A contratação será realizada com base no critério de julgamento por **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.2. Somente serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam plenamente às condições e especificações estabelecidas, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, omissões, divergências ou incompatibilidades técnicas.

3.3. O menor valor global corresponderá à soma total dos valores unitários ofertados para os itens previstos, observado a pontualidade do prazo de execução entre 14 de fevereiro de 2026 a 17 de fevereiro de 2026.

PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2. A instalação das estruturas deverá ocorrer após a solicitação formal da Prefeitura, em até 24h antes do evento, que será realizado na Praça de Eventos Luiz Carlos Lourenço, Igaratá-SP.

DAS AMOSTRAS

5.1. Tendo em vista a objetividade dos produtos a serem alocados, fica dispensada a exigência de amostras, uma vez que as condições de atendimento deste Termo de Referência poderão ser objetivamente verificadas quando da proposta do(s) interessado(s).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Prestar os serviços seguindo rigorosamente as especificidades deste Termo de Referência e todas as normas vigentes.

6.2. A empresa a ser contratada deverá apresentar documentação que comprove os seguintes requisitos mínimos de habilitação e qualificação (art. 8º do Decreto Municipal nº 01/2024), em consonância a aqueles previstos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar o serviço da CONTRATADA, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, do Código Civil e/ou Penal.

7.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização de todo o serviço contratado, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando, em registro próprio, os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.3. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o resultado dos serviços executados em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.

7.5. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos/serviços contratados.

7.6. Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, apresentando a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábil para realização de pagamento.

7.7. Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, dentro de até 3 dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

7.8. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.9. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

7.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.11. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos definidos em contrato

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Fornecer à CONTRATANTE os materiais, objeto desta licitação, nas quantidades e discriminações constantes neste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido no Aviso e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados, o contrato e o Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Fiscal do contrato ou pessoa designada para tal finalidade nos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.6. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.

8.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

8.9. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.

8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

8.11. Atender a todas as especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

8.12. Assumir total responsabilidade pelo sigilo e segurança das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações decorrentes de ação, seja dolosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE;

8.13. Observar durante a realização do trabalho e nos produtos a serem entregues todas as leis, decretos, normas, portarias e instruções normativas a que esteja submetida a CONTRATANTE, bem como recomendações de órgãos de controle e Ministério Público.

8.14. Nomear formalmente um representante legal junto à CONTRATANTE, denominado PREPOSTO, para acompanhar a execução do presente contrato. O preposto deverá estar apto a representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE, e deverá responder pela fiel execução do presente contrato.

8.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

8.16. Todos os impostos e encargos decorrentes dos serviços estipulados neste Termo de Referência ficam a cargo da CONTRATADA para seu pagamento, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade pelos mesmos, inclusive em caso de inadimplência, exceto nos casos de substituição tributária, conforme a legislação.

8.17. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor da presente Ata, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

8.18. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE visando propiciar os meios necessários à fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE.

8.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional designado pela CONTRATANTE para tal finalidade, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração Pública Municipal.

9.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

9.5. O presente contrato terá como fiscal o servidor CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA que acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial desta, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O gestor do contrato será o servidor FERNANDO ANTONIO DA SILVA MACEDO que acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do presente contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1. Conforme dispõe o art. 8º do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos para a realização de contratações diretas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Igaratá, e dá outras providências:

Art. 8º Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima serão exigidos, apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

I - Proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - Certidão de regularidade:

a) perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) perante a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Nos seguintes casos somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal:

I - Contratações para entrega imediata considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - Contratações com valores inferiores a 250 (Duzentas e Cinquenta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP's para compras em geral.

ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação foi apurado nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrativo juntado pelo Setor de Compras, especialmente aqueles expressos nos incisos I e IV.

12.2. O valor estimado da contratação servirá exclusivamente como referência para a formulação das propostas e comparação no julgamento por menor preço, conforme parâmetros definidos no edital.

REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, REEQUILÍBRIO E ADITIVO

13.1. O preço pelo qual será contratado o objeto não será reajustado, repactuado ou reequilibrado haja vista o prazo de execução e a natureza do mesmo.

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento dos objetos contratados, em até 25 DFS (dias fora a semana) após a entrega dos serviços, conforme previsão do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar e;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

14.4. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

14.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente, sendo vedado negociar seus créditos com terceiros, dúvidas e informações poderão ser encaminhadas através do e-mail: contabilidade@igarata.sp.gov.br

14.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.7. Não será permitida a antecipação de pagamento anterior à execução dos serviços e/ou entrega dos materiais.

VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses para efeitos legais, considerando que o objeto se exaure em sua consumação, qual seja, a realização de evento pontual no Município, sendo aplicável a matéria de contratos prevista no art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

16.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais;
- b) transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

16.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

16.3. Convindo as partes, poderá ser este contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

16.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

16.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2024, do Município de Igaratá no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste instrumento transcrito fosse.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1. A contratação trata-se de serviço de locação, fornecimento, instalação, manutenção, limpeza de estruturas para realização de evento pontual, com valor estimado inferior ao limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se na exceção prevista no art. 3º, §1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 01/2024, o que justifica a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos, mantendo-se, contudo, a observância dos princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência na contratação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Como condição de classificação poderá o Agente de Contratação promover, nos termos da Lei 14.133/2021, diligências que entender necessárias.

18.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio do princípio constitucional da proporcionalidade, boa-fé- objetiva (Art. 422, Código Civil) e da função social dos contratos (Art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais do direito, levando-se em conta sempre o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

18.3. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

18.4. O presente documento fará parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

18.5. A CONTRATANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.6. A CONTRATANTE assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATADA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos.

18.7. Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a continuidade do contrato, ficará condicionada a análises, pela Administração quanto ao procedimento realizado é à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

18.8. A presente contratação possui adequação orçamentária, conforme manifestações juntadas no processo administrativo que dá suporte à presente contratação.

18.9. A fiscalização da execução dos serviços contratados será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Igaratá, por meio de servidores designados para acompanhamento, controle e avaliação dos trabalhos realizados.



**SECRETARIA DE ADM, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
"SETOR DE LICITAÇÃO"**

Av: Benedito Rodrigues de Freitas, 330 – Centro - CEP:12350-000 - Igaratá

TEL: (11) 4610-0447 E-mail: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



Igaratá, 21 de janeiro de 2026

FERNANDO ANTONIO DA SILVA MACEDO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

COORDENADOR DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(Inserir timbre da empresa, se houver)

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado ____, fone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu(u) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ vem, respeitosamente, apresentar proposta para a Locação de palco e demais estruturas para as festividades do Carnaval- Cai na Folia 2026, a ser realizado nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (ESCREVER POR EXTENSO).			

-Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados de sua data.

- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao(s) objeto(s).

- Condições de fornecimento conforme DFD e TR.

assinatura do representante legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[Informar a Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** que:

- não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 14.133, art. 68, VI);
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei nº 14.133, art. 63, IV);
- tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, VI);
- atende aos requisitos de habilitação (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- Que a empresa conhece na íntegra o Aviso, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



SECRETARIA DE ADM, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
"SETOR DE LICITAÇÃO"

Av: Benedito Rodrigues de Freitas, 330 – Centro - CEP:12350-000 - Igaratá

TEL: (11) 4610-0447 E-mail: licitacaoigarata@gmail.com

CNPJ: 46.694.147/0001-20



convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Lei nº 14.133, art. 63, I);
- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da contratação (Lei nº 14.133, art. 155, V). de de 20.....
.....

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE IGARATÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 46.694.147/0001-20, com sede a Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330, Centro, Igaratá/SP, neste ato representado pelo Sr. **FERNANDO ANTONIO DA SILVA MACEDO**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte e Lazer, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, sediado na xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxx, Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 5750/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Locação de palco e demais estruturas para as festividades do aniversário do município de Igaratá, a ser celebrado nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O prazo de vigência também poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXX);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 25 DFS (dias fora semana) contados do protocolo da Nota Fiscal pelo gestor contratual com seu aceite, no setor de tributos desta municipalidade.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo estipulação em sentido contrário entre às partes

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Estudo Técnico Preliminar;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2024, do Município de Igaratá no caso de inexecução do presente Contrato, como se neste instrumento transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, através de extrato, em atendimento aos princípios da publicidade, com observância ao art. 176, III, e § único, I.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Isabel/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Igaratá, XX de XXXXXX de 2026.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA MACEDO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CONTRATADA:

CONTRATO N° **/2025

OBJETO: Locação de equipamentos de sonorização, iluminação e painel de led, para as festividades do aniversário do município de Igaratá, a ser celebrado nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026

ADVOGADO (S)/ N° OAB: CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR – OAB/SP n° 356.329.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Igaratá, ** de ***** de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS

Cargo: PREFEITO

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS

Cargo: PREFEITO

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO ANTONIO DA SILVA MACEDO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER

CPF: *****

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: ****.*****

Assinatura: _____



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATÁ

CNPJ N°: 46.694.147/0001-20

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): **/2025.

DATA DA ASSINATURA: **/**/2025.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

OBJETO: Locação de equipamentos de sonorização, iluminação e painel de led, para as festividades do aniversário do município de Igaratá, a ser celebrado nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2026.

VALOR (R\$): R\$ ***** (*****).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Igaratá, ** de ** de 2026.

GABRIEL GOMES PRIANTI DE JESUS

PREFEITO

MUNICÍPIO DE IGARATÁ